

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA MIGRAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL) POR MEIO DE CONTRATO DE PERFORMANCE.

GERÊNCIA DE GESTÃO ENERGÉTICA - GGEN
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO - DMAE

Aracaju, Setembro de 2023

Versão 03 - 08/2023

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1. OBJETO.....	4
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	4
3. PRINCIPAIS DADOS DAS UNIDADES SELECIONADAS PREVIAMENTE PELA DESO ELEGÍVEIS PARA MIGRAÇÃO AO ACL.....	4
4. TIPO DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO... 	5
5. REGIME DE EXECUÇÃO.....	6
6. PRAZOS DA PROPOSTA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	6
7. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.....	7
8. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS.....	7
9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
10. DEFINIÇÕES GERAIS.....	9
11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.....	9
12. Etapa 1 (Viabilidade).....	10
13. Etapa 2 (Pré-Migração).....	12
14. Etapa 3 (Pós-Migração).....	14
15. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	21
17. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	24
18. ESTIMATIVA DE CUSTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO.....	24
19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	24
20. Composição mínima da equipe técnica profissional.....	26
21. Representação Operacional na CCEE.....	27
22. Requisitos do Sistema de Telemetria e da Plataforma Online.....	28
23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	29
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	29
25. REAJUSTE DO CONTRATO.....	31
26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	31
27. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE.....	32
28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	33
29. MATRIZ DE RISCO.....	35
30. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.....	36
31. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	36
32. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	37
33. REGULARIDADE FISCAL.....	37
34. REGULARIDADE TRABALHISTA.....	38
ANEXO A - Glossário e Siglas.....	39
ANEXO B - Informações Detalhadas das Unidades Consumidoras.....	43

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

ANEXO C - Cronograma Físico-Financeiro.....	44
ANEXO D - Planilha Orçamentária.....	45
ANEXO E - Matriz de Risco.....	46
ANEXO F - Orientações Para Elaboração da Proposta.....	48

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA MIGRAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL) POR MEIO DE CONTRATO DE PERFORMANCE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, possui 763 (setecentas e sessenta e três) unidades consumidoras, dentro destas, 106 (cento e seis) unidades consumidoras possuem contratos como pertencentes ao Grupo A (unidades com tensão de fornecimento em igual ou superior a 2,3 kV). Estas unidades representam cerca de 85% do valor total pago com energia mensalmente. Visando reduzir o custo com energia elétrica, segundo maior custo da empresa, realizou-se um estudo prévio de viabilidade econômica para a migração de unidades do mercado cativo, Ambiente de Contratação Regulada – ACR, em que as tarifas de energia são reguladas e estabelecidas uma vez ao ano com anuência da ANEEL, para o mercado livre, Ambiente de Contratação Livre – ACL, onde o consumidor negocia livremente as condições comerciais da compra de energia através da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Nesse estudo, foram consideradas 34 (trinta e quatro) unidades consumidoras do Grupo A com características apresentadas no ANEXO B - Informações detalhadas das Unidades Consumidoras.

2.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade descrever as condições técnicas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA MIGRAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL) POR MEIO DE CONTRATO DE PERFORMANCE.

3. PRINCIPAIS DADOS DAS UNIDADES SELECIONADAS PREVIAMENTE PELA DESO ELEGÍVEIS PARA MIGRAÇÃO AO ACL.

3.1. Migração estimada de 34 unidades consumidoras, com potência total estimada de 6.86 MW, da DESO, localizadas no Estado de Sergipe, visando a redução dos custos com energia elétrica.

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

3.2. Unidades podem ser adicionadas ou excluídas com base nos estudos de viabilidade técnico e econômico, respeitando o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da DESO e da Lei Federal nº 13.303/16.

3.3. Os dados como: número da unidade consumidora, nome da unidade, endereço, localização, vencimento dos contratos com a Energisa/SE, potência do transformador, demanda contratada, e histórico de consumo podem ser obtidos mais detalhadamente no ANEXO B - Informações detalhadas das Unidades Consumidoras.

3.4. Quantidade de Unidades Consumidoras no Grupo A: 34 (17 THV e 17 THA).

3.5. Valor total da fatura energia das 34 UC's no ano de 2022: R\$ 22.661.939,40.

3.6. Consumo ativo no ano de 2022 das 34 UC's no grupo A: 42.948 MWh.

3.7. Tensão de fornecimento: 13,8 kV.

3.8. Demanda contratada (06/2023): 6.86 MW.

4. TIPO DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O modo de disputa deste processo será o aberto, onde os licitantes irão apresentar suas ofertas por meio de lances públicos sucessivos.

4.2. O critério de julgamento adotado é maior desconto global do lote único do objeto.

4.3. O preço proposto deverá levar em consideração todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, material, deslocamento, hospedagem, diárias, horas extras, impostos, encargos sociais, além de outras despesas inerentes e necessárias à plena execução de todos os serviços.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Se encontre acima do orçamento estimado para a contratação;
- b) Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela DESO;
- d) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível sua solução antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

4.5. A contratação se dará pela licitante que ofertar a proposta com o maior desconto, agregando os serviços de consultoria, assessoria e gestão, incluso ainda os seus custos diretos e indiretos, tornando assim um lote único a ser contemplado.

4.6. A justificativa do lote único é motivada pela maior eficiência técnica e qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa gestora e administradora no ACL. Assim, A DESO poderá ter maior controle operacional e de fiscalização de um único contrato que engloba todos os serviços requisitados, garantindo assim os resultados esperados e satisfatórios e obediência no cronograma de migração, resguardando a companhia de ocorrências de descompasso entre empresas executantes distintas.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário, uma vez que se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Foi realizada uma estimativa dos quantitativos dos serviços a serem executados, porém não há garantia da medição total de quantitativos indicados, pois a medição será conforme executado.

5.2. Esse regime será adotado pelo fato de que há possibilidade de algumas unidades consumidoras selecionadas previamente pela DESO não satisfazerem os estudos de viabilidade técnico e econômico para a migração efetuados pela contratada, ou até mesmo a contratada verificar a viabilidade de outras unidades não listadas neste Termo de Referência.

5.3. Por conseguinte, o pagamento será apenas pela medição dos serviços efetivamente executados, mitigando riscos em migrar em sua totalidade as unidades consumidoras pré-selecionadas pela DESO. O valor contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a necessidade da DESO, face aos estudos de viabilidade, em acordo com a legislação vigente.

6. PRAZOS DA PROPOSTA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

6.2. Os serviços objeto desta licitação deverão se estender pelo prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses e prazo de execução de 30 (trinta) meses, contados a partir da

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

assinatura da O.S., podendo ser prorrogado, com base no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da DESO e da Lei Federal nº 13.303/16.

6.3. No ato da contratação, a CONTRATADA deverá elaborar um cronograma detalhado da execução dos serviços, observando os prazos de execução indicados a seguir:

- a) Etapa 1 (viabilidade) - entrega em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem inicial de execução do serviço.
- b) Etapa 2 (pré-migração) - em até 12 (doze) meses contados da data da aprovação final dos estudos de viabilidade, considerando todas as UC.
- c) Etapa 3 (pós-migração) - prestação de serviço mensal e contínuo até o fim da vigência do contrato.

6.4. Cada etapa prevista em cronograma deverá ser finalizada com a elaboração de um relatório, abordando todas as atividades realizadas, com as exigências previstas nas especificações de cada etapa.

7. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

7.1. A licitante participante do processo licitatório toma ciência da localização geográfica das 34 unidades consumidoras pré-selecionadas, e municípios constantes no ANEXO B - Informações detalhadas das Unidades Consumidoras.

7.2. Algumas unidades podem ser alteradas após a Etapa 1 (Viabilidade).

8. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do serviço será estabelecida por meio de contrato entre a DESO (CONTRATANTE) e a empresa prestadora de serviço (CONTRATADA), seguindo as diretrizes deste Termo de Referência, que deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo admissíveis quaisquer alegações por parte da licitante/CONTRATADA sobre o desconhecimento da sua existência e de suas respectivas informações, tendo por obrigação executar e se responsabilizar por todos os serviços exatamente conforme especificado.

8.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, com exceção dos treinamentos e das reuniões que podem ser feitas de forma online.

8.3. Deverão ser incluídos na proposta os valores relativos à realização de treinamentos na DESO, reuniões presenciais periódicas, insumos, visitas à concessionária de energia

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

(Energisa/SE) e à consultores e outros de alguma forma vinculados ao serviço e de interesse da DESO.

8.4. A contratada deverá executar todos os serviços descritos neste Termo de Referência dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da Energisa/SE, sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

8.5. A contratada não poderá atuar concomitantemente como gestora e fornecedora de energia no ACL à DESO, ficando vedada a participação de empresas comercializadoras ou geradoras de energia que possua vínculo direto com a contratada, ou fazendo parte do seu conglomerado empresarial na forma de holding, subsidiária, joint venture, consorciada ou similares, pois poderá haver conflitos de interesse na execução dos contratos de gestão e de fornecimento de energia.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Serviços especializados de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de unidades consumidoras da deso para o ambiente de contratação livre de energia (ACL) por meio de contrato de performance. Migração estimada de 34 unidades consumidoras, com potência total estimada de 6.86 MW, da DESO, localizadas no Estado de Sergipe, realizando as seguintes atividades:

- a) Estudos de viabilidade técnica e econômica de migração do ACR para o ACL.
- b) Assessoria e condução nos processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para mudança dos contratos no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL.
- c) Definição do perfil de carga, consumo, sazonalização e preço alvo para compra da energia.
- d) Simulação computacional por aplicativos (software) específicos para estimativa tarifária de valores futuros para as distribuidoras no ACR.
- e) Suporte e consultoria no processo de aquisição de energia e definição da estratégia de contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- f) Assessoria na gestão na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica das instalações inseridas no ACL (Representação, adesão, gestão, ajuste e modelagem das cargas).
- g) Assessoria, gestão e auditoria dos contratos de energia no ACL.
- h) Balanço e consolidação de energia.
- i) Informações ao cliente com desenvolvimento de business intelligence (BI) para visualização de dados (emissão de relatórios gerenciais, preços de energia no ACR e no mercado livre de curto e longo prazo, previsão climática, medição e faturamento) para ajudar a DESO na tomada de decisões.
- j) Assessoria regulatória.
- k) Consultoria e suporte jurídico para esclarecimentos sobre regulação e legislação do setor elétrico e auxílio no encaminhamento de questões regulatórias.
- l) Assessoria no processo de retorno ao ACR.
- m) Intermediação junto aos órgãos do setor competente de energia no ACL.

10. DEFINIÇÕES GERAIS

10.1. O serviço de consultoria, assessoria e gestão é a parcela de maior relevância técnica do objeto e permanecerá ativo durante toda a vigência do contrato.

10.2. O serviço de consultoria e suporte jurídico é a assistência que a empresa gestora deverá fornecer à DESO sobre as questões regulatórias, de legislação e contratuais pertinentes, visando subsidiar a atuação da Assessoria Jurídica da DESO na formatação do edital, termo de referência e contrato de compra de energia, nos processos judiciais e/ou extrajudiciais, com total embasamento na legislação/regulação vigente do setor elétrico. A CONTRATADA não irá representar a CONTRATANTE em questões judiciais, como também não deverá efetuar propositura de ações ou defender, judicial ou extrajudicialmente, pois esta função é exclusiva da Assessoria Jurídica da DESO.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA prestará à DESO serviços de engenharia, gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL. Estes serviços foram divididos em etapas, a saber:

- Etapa 1 (Viabilidade): Avaliação, diagnóstico e comparação dos contratos de energia nos ambientes de contratação regulado e livre, elaboração de estudos de

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

viabilidade, definição do perfil de consumo e da estratégia para contratação de energia;

- Etapa 2 (Pré-Migração): Assessoria no processo de migração do ACR ao ACL, adesão e representação à CCEE, elaboração de Termo de Referência, Edital e Contrato de Compra de energia no ACL;
- Etapa 3 (Pós-Migração): Consultoria empresarial e gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica, auditoria.

12. Etapa 1 (Viabilidade)

12.1. A CONTRATADA irá inicialmente elaborar estudos detalhados de viabilidade técnico-econômica dos contratos selecionados pela DESO (comparação entre ACR e ACL), conforme o detalhamento das atividades mínimas a serem desenvolvidas nesta etapa, especialmente:

- a) Analisar as condições atuais e previsão futura de todo o sistema de contratação de energia em ambiente regulado, verificando a tendência futura dos reajustes e revisões tarifárias, regime de bandeiras, custos e tarifas de uso do sistema de distribuição, comportamento dos encargos e a disponibilidade de energia;
- b) Estudar sobre a matriz energética nacional e regional, projeções do balanço de oferta e demanda de energia elétrica, condições futuras e projeções de preços para contratação no ACL;
- c) Avaliar as situações econômica e financeira que a DESO estará submetida permanecendo no Ambiente de Contratação Regulada (Consumidor Cativo) ou migrando para o Ambiente de Contratação Livre (Consumidor Livre), detalhando todos os custos e tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, encargos setoriais e impostos, incentivos e descontos para o setor de saneamento;
- d) Avaliar e analisar de formas técnica e regulatória os atuais contratos de fornecimento de energia elétrica: condições contratuais e regulatórias, prazos, características técnicas e de fornecimento, condições gerais;
- e) Analisar e estudar do perfil de consumo e montante de energia das unidades consumidoras elegíveis, a partir das faturas de energia e de dados fornecidos pela DESO, para determinação do padrão de consumo anual, mensal e semanal, previsão futura, expansões programadas e fatos relevantes que impactem na demanda futura de energia;

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- f) Analisar financeiramente a viabilidade das contas de energia elétrica no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de denúncia dos contratos, comparando os custos inerentes para migração do ACR para o ACL, incluso custos com adequação do SMF, de gestão/assessoria/consultoria, taxas e emolumentos, valor da energia no ACL, etc;
- g) Analisar e detalhar os componentes que formam a TUST, TUSD, CUSD e TE, os Encargos Setoriais a consumidores pertencentes a cada um dos Ambientes de Contratação e os custos com a compra de energia em cada um dos ambientes, considerando como horizonte o período de 10 (dez) anos;
- h) Estimar, validar e informar os valores das garantias financeiras e encargos de energia de reserva a serem aportadas nas diferentes modalidades usualmente praticadas pelo mercado;
- i) Comparar os custos inerentes à contratação de energia como consumidor Livre/Especial com a situação atual de contratação no ACR para os próximos 5 (cinco) anos;
- j) Elaborar cronograma em conjunto com a concessionária de energia local (Energisa/SE) para migração das Unidades Consumidoras para o ACL;
- k) Definir a estratégia de contratação de energia em curto, médio e longo prazo: preço alvo, modelo de cotação, período do ano para melhor contratação, vigência dos contratos, volume, índice de reajuste, avaliação das vantagens existentes na contratação de energia incentivada de 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento) de desconto na TUSD, previsão de expansão, validação dos benefícios com relação ao mercado Cativo e outros aspectos estratégicos;
- l) Recomendar as flexibilidades necessárias para a acomodação do consumo e demanda de energia, a exemplo dos parâmetros de sazonalização (variação do consumo ao longo do ano), flexibilidade (variação do consumo no mês) e de modulação (distribuição do consumo, segundo os patamares de carga);
- m) Elaborar uma matriz de risco sobre os ambientes de contratação regulado e livre para a DESO;
- n) Elaborar relatório para cada unidade consumidora citando recomendações de ações e estratégias a serem adotadas pela DESO no suprimento de energia para suas instalações. O relatório deverá observar os pontos positivos e negativos, riscos e ameaças de cada opção de contratação, os preços e custos relativos associados a cada uma das opções de contratação;

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- o) Elaborar de um relatório gerencial final e uma apresentação presencial desta etapa à Diretoria Executiva.

13. Etapa 2 (Pré-Migração)

13.1. Assessoria e condução no processo de compra de energia, migração de unidades e denúncia dos contratos das unidades consumidoras para o ACL. Devendo fornecer todo o suporte para possibilitar a migração das unidades consumidoras da DESO para o ACL, caso assim seja definido, considerando-se as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a distribuidora local, tais como:

13.2. Validar os benefícios a serem obtidos com a migração para o ACL em relação ao ACR.

13.3. Preparar a documentação necessária para adesão, abertura de conta e representação na CCEE, bem como assessoramento no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização.

13.4. Assessorar a abertura de conta de custódia no Banco BRADESCO, agência Trianon, exclusiva para operações no ACL.

13.5. Organizar consultas, chamada pública, leilões de energia (curto e longo prazo) para seleção e contratação do fornecimento de energia elétrica no ACL via comercializadora ou diretamente com geradoras, cujo Termo de Referência e Edital deverão conter todas as características técnicas e comerciais da energia a ser contratada, envolvendo estratégias de negociação, critérios para equalização dos preços com base em confiabilidade e qualidade.

13.6. Preparar o material de solicitação de propostas baseado na estratégia concebida juntamente com cliente, considerando, mas não se limitando, os seguintes aspectos:

- a) Montante (MW médio e GWh);
- b) Período de Suprimento;
- c) Preço alvo de compra da energia (preço target);
- d) Tipo de Energia (Convencional e/ou Incentivada);
- e) Ponto de Entrega;
- f) Sazonalização;
- g) Flexibilidade Mensal;
- h) Modulação;
- i) Paradas Programadas;

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- j) Paradas Não-Programadas;
- k) Índice de Reajuste;
- l) Data de pagamento;
- m) Garantias;
- n) Obrigações e penalidades;
- o) Possibilidade de atraso ou antecipação do início do suprimento devido à migração.

13.7. Elaborar uma matriz de risco dos tipos de energia e de fornecedores no ACL para subsidiar análise dos potenciais fornecedores para a DESO.

13.8. Fornecer suporte técnico e regulatório na elaboração de minuta de contrato de compra de energia.

13.9. Negociar com os diversos fornecedores de energia e avaliar a contraparte.

13.10. Definir modelo a ser seguido no esclarecimento de eventuais dúvidas que aparecerem dos fornecedores de energia participantes.

13.11. Avaliar, formalizar e encaminhar as propostas comerciais de compra/cessão de energia (fase de cotação) obtidas junto aos proponentes vendedores.

13.12. Basear, a seleção do fornecedor de energia, numa equalização criteriosa, onde os aspectos preço, confiabilidade e qualidade serão adequadamente ponderados e serão consideradas todas as variáveis relevantes ao perfeito atendimento das necessidades da DESO.

13.13. Prever alguns marcos principais nesta atividade, quais sejam: esclarecimentos aos proponentes, prazo para recebimento das propostas, avaliação inicial das propostas, equalização das propostas e esclarecimentos. Avaliando e selecionando sob o ponto de vista técnico, econômico e financeiro possíveis riscos potenciais, propondo medidas de garantias para minimização dos riscos envolvidos.

13.14. Formalizar, após a nomeação do vencedor do leilão de energia, contratualmente a compra de energia. Os contratos serão elaborados, discutidos e assinados com o fornecedor escolhido, com todo o suporte necessário da contratada, que assegurará sua consistência com a regulação vigente e aderência às necessidades da DESO, preservando os seus interesses e garantias atuais e futuras.

13.15. Montar o processo de denúncia dos contratos de cada unidade consumidora junto à distribuidora de energia (Energisa/SE).

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

13.16. Conduzir e coordenar o processo de migração, junto com a DESO, entrando em contato com a distribuidora de energia (Energisa/SE), visando à adequação como consumidor livre/especial, conforme todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais que devem ser tomados junto à distribuidora, realizando uma avaliação dos contratos recebidos concernente aos aspectos legais, bem como a aderência às especificidades técnicas de cada unidade de consumo, que irá perdurar, em regra, 6 meses consecutivos.

13.17. Manter-se disponível para eventual convocação de acompanhamento nas reuniões de alinhamento com fornecedor(es) de energia e o vencedor do processo de aquisição, a ser realizado de forma presencial, devendo ser gravado em áudio e vídeo.

13.18. Fornecer suporte jurídico para eventuais e possíveis problemas no processo de migração.

14. Etapa 3 (Pós-Migração)

14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para consulta e acesso do CONTRATANTE, sistema de telemetria e plataforma “on-line”. O gerenciamento de unidades consumidoras por monitoramento/API's de dados com a CCEE em tempo real, onde possam ser acessadas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Acompanhamento do Consumo Ativo e Reativo (consumo em ponta e fora ponta), Demanda, e Fator de Potência (indutivo e capacitivo);
- b) Análise de perfil de demanda e consumo;
- c) Curvas de Referências;
- d) Fatura de Energia Simulada;
- e) Dados do Vendedor;
- f) Tipo de Fonte;
- g) Prazo do Contrato (Início do Suprimento e Fim do Suprimento);
- h) Data base do Contrato;
- i) Data de Vencimento das Faturas;
- j) Preços Contratual da Energia;
- k) Indexador;
- l) Datas de Reajustes;
- m) Preços Reajustados;
- n) Dados de Modulação;

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- o) Dados de Sazonalização;
- p) Montante de energia: total com discretização anual e mensal, em MW médios e MWh, para todo o período de contrato;
- q) Limites de Flexibilidade Inferior e Superior, com discretização mensal, em MW médios e MWh, para todo o período de contrato.

14.2. Em relação ao Sistema de Telemetria, a plataforma deve possibilitar a extração de relatórios (para todas as grandezas disponíveis no sistema de monitoramento) em formato de planilha eletrônica (arquivos .csv e .xlsx), com máscara estabelecida pelo CONTRATANTE.

14.3. Mensalmente, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório, contendo por Unidade Consumidora, e em conjunto:

- a) Garantias aportadas;
- b) Resultado da Liquidação Financeira;
- c) Gráficos de demanda e consumo por instalação e em conjunto com histórico de pelo menos 12 meses;
- d) Informações da energia reativa excedente com histórico de pelo menos 12 meses;
- e) Balanço energético do período;
- f) Simulação da fatura, caso a instalação estivesse inserida no ACR (consumidor cativo);
- g) Cálculo da vantagem econômica (ACL versus ACR);
- h) Fatos relevantes ocorridos no período;
- i) Recomendações e considerações relevantes.

14.4. Com base nos dados obtidos, a CONTRATADA deverá elaborar 1 (um) Relatório trimestral completo contendo todas as informações, orientações e recomendações de ações e estratégias a serem realizadas pelo CONTRATANTE, para o suprimento de energia às suas Unidades Consumidoras.

14.5. A plataforma, também, deverá apresentar:

- a) Relatório com os pontos positivos, as vantagens econômicas, custos e riscos de cada opção de contratação, o comparativo Cativo x Livre, bem como os preços relativos associados a cada uma das opções;
- b) Segmentação das operações de CESSÃO, COMPRA, LONGO PRAZO;

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- c) Listar as operações por filtros de CESSÃO por ponto ou por COMERCIALIZADOR/GERADOR, apresentando sempre volumes, preço da energia e total das operações;
- d) Relatório com múltiplas unidades consumidoras: Para CNPJ que conta com mais do que 2 (duas) unidades consumidoras/pontos na CCEE, deve ser emitido relatório automático de comparação de eficiência, com aviso para gestor e consumidor final onde tenham-se minimamente as seguintes informações:
 - (i) Economia/Prejuízo acumulada;
 - (ii) Custo Total de Cada Unidade/Ponto;
 - (iii) Consumo Total de Cada Unidade/Ponto;
 - (iv) Custo Médio da Energia de Cada Unidade/Ponto;
 - (v) Custo Médio da Energia de Cada Unidade/Ponto;
 - (vi) Contratos no ACL – Ambiente de Contratação Livre.

14.6. Hospedagem e Banco de Dados: A CONTRATADA deverá atender aos seguintes itens:

- a) A CONTRATADA deverá fazer o gerenciamento dos backups e disponibilizar cópia à CONTRATANTE quando for solicitado;
- b) No mínimo, devem possuir os seguintes certificados relacionados à segurança de dados e informações:
 - (i) ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;
 - (ii) ABNT NBR ISO/IEC 27017:2015;
 - (iii) ABNT NBR ISO/IEC 27018:2019.
- c) As certificações citadas no item 2.4.3 poderão ser apresentadas em suas versões originais em inglês ou em português;
- d) As certificações citadas no item 2.4.3 deverão ser apresentadas em suas versões mais recentes com validade vigente na data de assinatura do contrato;
- e) Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado à CONTRATANTE promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

Todos os dados devem ser protegidos por criptografia e hospedados em nuvens consolidadas para aumentar a disponibilidade de acesso bem como a segurança.

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

14.7 Gerenciar os contratos das unidades consumidoras no ACL e representar a DESO no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais pelo sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e também relatórios personalizados emitidos pela própria gestora, conforme recomendações do corpo técnico da DESO.

14.8. Gerenciar as unidades consumidoras no ACL, em parceria com a DESO, bem como acompanhar os serviços da empresa comercializadora contratada, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

14.9. Atuação junto à empresa comercializadora contratada para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam.

14.10. Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL.

14.11. Suporte no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado.

14.12. Avaliação mensal do balanço energético recomendando eventuais ajustes nos contratos de compra e venda ou cessão de energia.

14.13. Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE).

14.14. Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo: medição, contabilização, aporte de garantias financeiras, encargos de energia de reserva, penalidades, liquidação financeira, evolução de consumo, comparativo cativo x livre, orientações, riscos, dentre outros.

14.15. Assessorar a DESO no mercado livre de energia elétrica, quanto a preços, decisões e ações que sejam pertinentes e correlatas a contratação de energia ou recontração de energia adicional de médio e longo prazo.

14.16. Fechamentos mensais parciais e definitivos:

- a) Definição de montantes faturados no mês;
- b) Assessoria na estratégia e compra de curto prazo (Mercado Spot), quando possível e estrategicamente interessante;
- c) Informe aos fornecedores de energia do montante faturável e modulação a ser registrada no CliqCCEE;
- d) Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia;

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- e) Avaliação periódica de perspectivas de evolução dos preços de energia do mercado livre (curto, médio e longo prazo), sinalizando as melhores oportunidades e épocas para compras.

14.17. Relacionamento com Fornecedores de Energia, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de compra de energia e de conexão a distribuidora (CUSD);
- b) Informe e acompanhamento da sazonalização da energia anual contratada;
- c) Análise do reajuste do preço dos contratos;
- d) Utilização de flexibilidades do contrato para paradas programadas ou expansão;
- e) Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;
- f) Fiscalização da TUSD;
- g) Análise e aprovação das faturas.

14.18. Relacionamento Institucional, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Operacionalização e representação da DESO na CCEE;
- b) Validação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registo, caso necessário;
- c) Estimativa, validação e informe dos valores das garantias financeiras, encargos de energia de reserva e penalidades a serem aportadas;
- d) Acompanhamento em conjunto do saldo da conta do banco Bradesco com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;
- e) Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidades e contestar penalidades se for o caso;
- f) Monitorar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela DESO à CCEE;
- g) Validação e informe da contribuição associativa da CCEE;
- h) Liquidação financeira com análise dos relatórios de contabilização mensais e informe da posição final do cliente;
- i) Modelagem de novos ativos;
- j) Abertura e acompanhamento de chamados;
- k) Validação e informe do cálculo da cota do PROINFA;

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- l) Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras;
- m) Representar a DESO nas assembleias ordinárias e extraordinárias da CCEE e, quando for o caso, representação em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;
- n) Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;
- o) Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação da DESO em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade do Cliente;
- p) Informação da previsão de carga para os próximos 10 anos ao MME/EPE, em atendimento à Portaria 331, de 29 de julho de 2005 e nos termos do art. 3º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004 e do art. 17 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.

14.19. Assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, inclusive tributário, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela ANEEL e CCEE;
- b) Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;
- c) Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;
- d) Intermediar relação com os órgãos do setor;
- e) Realizar auditoria e análise geral de documentos;
- f) Conceder suporte jurídico para questões contratuais e regulatórias.

14.20. Sumário Gerencial – Mensal, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Recursos disponíveis no mês: É mostrado como o contrato com o fornecedor e, eventualmente, contratos de curto prazo, foram alocados (modulados) em cada patamar semanal do mês, frente ao consumo agregado das unidades;
- b) Estratégia de Gestão: É apresentada a estratégia no uso das flexibilidades dos contratos com os fornecedores, visando minimizar o custo total de energia. A contratação é feita de forma a otimizar o pagamento ou recebimento do Cliente no momento da liquidação financeira na CCEE. Também é apresentada a distribuição do consumo por patamar de carga em relação à média mensal e o fator de perdas;

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- c) Economia realizada no mês: É apresentada a comparação do custo total da unidade como consumidora livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela concessionária local;
- d) Acompanhamento do Lastro de Consumo: É feito o acompanhamento do consumo até o mês em questão, considerando os critérios de cálculo do nível de insuficiência de contratação descritos nas Regras de Comercialização da CCEE. Com isso, é indicada a necessidade ou não de compra adicional de energia com a finalidade de evitar a incidência de penalidade por falta de cobertura do consumo em algum dos meses já realizados;
- e) Preço de Liquidação das Diferenças – PLD: São expostos os preços semanais calculados pela CCEE e os possíveis fatores que causaram as variações ocorridas nas semanas;
- f) Balanço Recurso X Requisito: É apresentado o balanço entre os recursos (energia total contratada pelo Cliente) e os requisitos (consumo total da(s) unidade(s)), bem como uma estimativa dos montantes financeiros relativos às exposições negativas ou positivas na CCEE;
- g) Previsão de Preço no Mercado Spot: É exibida a previsão dos preços médios mensais no mercado de curto prazo para os próximos meses;
- h) Ocorrências Relevantes: São listados os principais fatos ocorridos no âmbito da CCEE e que são do interesse dos consumidores livres, quais sejam, alterações nas regras e procedimentos de comercialização, apresentações realizadas para esclarecimento dos agentes, etc;
- i) Liquidação Financeira: São comentados os pontos mais importantes dos resultados da liquidação financeira ocorrida naquele mês.

14.21. Inteligência de Mercado, executando as seguintes atividades:

- a) Assessorar nas formas técnica e regulatória frente a CCEE, concessionárias de distribuição, transmissão, ANEEL e ONS;
- b) Apresentar a previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;
- c) Realizar estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário à DESO junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- d) Apresentar análise de Riscos e Inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.

14.22. Envio de relatórios trimestrais, com, no mínimo, as seguinte informações:

- a) Regras e Procedimentos Setoriais;
- b) Legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
- c) Leilões CCEE;
- d) Perspectivas de curto, médio e longo prazo para o Mercado de Energia;
- e) Relatórios de Inteligência de Mercado;
- f) Preços de Energia;
- g) Reservatórios e Afluências;
- h) Balanços de Oferta e Demanda;
- i) Encargos Setoriais, histórico e previsões;
- j) Eventos importantes que impactam o setor;
- k) Perdas elétricas.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcio tendo em vista que existe um amplo mercado de possíveis executantes com capacidade técnica operacional suficiente para executar os serviços descritos no objeto de forma individual, sem restrição à concorrência.

15.2. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, supervisionados pela CONTRATANTE, conforme este Termo de Referência, além do atendimento às normas técnicas e legais vigentes.

15.3. É vedada a subcontratação dos serviços essenciais e principais do objeto (consultoria, assessoria, treinamentos e gestão do suprimento de energia elétrica para as unidades consumidoras), sendo esta a principal atividade da licitante/CONTRATADA e deverá ser realizada apenas com profissionais qualificados e com experiência no mercado livre de energia, de acordo com os requisitos de contratação.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A DESO NÃO irá remunerar a CONTRATADA pelos serviços prestados nas Etapas 1 (Viabilidade) e 2 (Pré-Migração). Todos os custos referentes aos serviços listados nestas

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

etapas deverão estar diluídos num valor único da gestão, Etapa 3 (Pós-Migração), de cada contrato de energia, não sendo medidos a parte.

16.2. A Etapa 3 (Pós-Migração) será remunerada conforme a metodologia apresentada abaixo:

- a) Após a efetiva migração de cada unidade consumidora e do início do contrato de fornecimento de energia no ACL, a DESO retornará/continuará a remunerar mensalmente a CONTRATADA pela gestão do contrato enquanto o contrato de energia da Unidade Consumidora permanecer ativo;
- b) Para cada unidade a CONTRATADA deverá garantir uma economia mínima de 75% do planejado e determinado nos relatórios iniciais de viabilidade;
- c) Caso a mesma não atinja esse índice, a CONTRATADA será penalizada com o não pagamento integral daquela mensalidade, retornando aos mesmos critérios de medição no mês seguinte, conforme relação a seguir:
 - (i) Acima de 75% - pagamento integral da mensalidade;
 - (ii) Entre 60% e 74,99% - pagamento de apenas 50% do valor estipulado para aquele mês;
 - (iii) Entre 40% e 59,99% - pagamento de apenas 20% do valor estipulado para aquele mês;
 - (iv) Abaixo de 40% - não será efetuado nenhum pagamento para aquele mês.

16.3 A medição será feita de acordo com os critérios pré-estabelecidos na regulamentação de preços e especificações, ou seja, mediante a aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade, conforme a natureza dos serviços.

16.4. O Boletim de Medição será emitido em 3 (três) vias, rubricadas em todas as folhas e carimbada e assinada em sua última pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual deverá ficar com uma das vias. Ou, quando aplicável, assinado digitalmente via certificação digital.

16.5. A elaboração e aprovação do processo de medição deverá ser realizada mensalmente.

16.6. Após a etapa de aprovação, a CONTRATADA irá emitir a nota fiscal para atesto pelo Gestor do Contrato e será encaminhada aos setores contábil e financeiro para, respetivamente, visto tributário e pagamento.

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

16.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal e aceite da fiscalização, podendo os mesmos serem glosados temporariamente em caso de ocorrer a não execução, ou execução incompleta, ou execução inadequada de serviços.

16.8. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado e as UC's monitoradas.

16.9. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à DESO.

16.10. Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da DESO, a qual efetuará o recolhimento.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

16.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a DESO.

16.13. As Notas Fiscais/Faturas de Energia poderão ser enviadas pela CONTRATADA por meio de correios, portador, e-mail ou outro meio de comunicação, prévia e expressamente acordado pelas Partes, e serão consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento.

16.14. O pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA até a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura na conta da CONTRATADA no Banco: [xxx], Agência: [xxxxx] e C/c: [xxxxxx].

16.15. Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário de pagamento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.

17. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

17.1. O cronograma físico-financeiro está indicado no ANEXO C - Cronograma Físico-Financeiro e poderá ser alterado após licitação para adequação ao calendário de migração da UC's e para uma melhor otimização do contrato.

18. ESTIMATIVA DE CUSTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

18.1. A estimativa de custo foi realizada com pesquisa de preços de mercado e cotações com empresas especializadas. O valor adotado para estimativa de preço foi a média de preço entre as propostas de 3 empresas, chegando a um valor máximo estimado do contrato de R\$ 574.733,28 (quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

18.2. O valor total do contrato será desembolsado ao longo do período de execução do contrato conforme ANEXO C - Cronograma Físico-Financeiro e o item 16 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

18.3. Recurso próprio da DESO.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. As licitantes deverão comprovar a qualificação técnica profissional do seu responsável técnico e operacional da empresa participante por meio de Registro/Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, e Certidão de Registro no CREA competente da região a que estiver vinculado o INTERESSADO, que comprove a execução de atividades compatíveis para atendimento ao objeto. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas CAT's (Certidão de Acervo Técnico) dos profissionais que à época da execução dos serviços, atuaram como RT's do INTERESSADO, que deverá constar como empresa contratada nos documentos de acervo técnico.

19.2. As características e/ou parcelas de maior relevância técnica do objeto são:

- a) Assessoria e condução nos processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para mudança dos contratos no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL de no mínimo 50% da quantidade unidades consumidoras solicitadas neste processo licitatório;

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- b) Gestão no ACL de 50% da quantidade de unidades consumidoras solicitadas neste processo licitatório de instalações inseridas no ACL, com representação na CCEE, contendo as atividades de monitoramento do consumo de energia elétrica de cada unidade consumidora, gestão dos dados no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE) e auditoria nas faturas;
- c) Comprovação de movimentação (gestão/consultoria) mensal de energia de 3,5 MW médios (50% do estimado), sendo o portfólio próprio ou de terceiros.

19.3. Entende-se por "portfólio próprio ou de terceiros" a demonstração que a energia movimentada é de propriedade da própria empresa (comercialização) ou é de terceiros (gestão).

19.4. As quantidades e características solicitadas nas parcelas de relevância constante dos itens acima se fazem necessárias para possibilitar a verificação da capacidade técnica operacional da licitante e profissional do responsável técnico, tendo em vista que o projeto prevê a análise, migração e gestão de 34 (trinta e quatro) unidades consumidoras (estimada), razão pela qual estão sendo exigidas as comprovações de 15 (quinze) migrações e 15 (quinze) assessorias de gestões simultâneas. Entende-se que este é um número dentro do limite superior de 50% (cinquenta por cento), que não acarreta restrição à competitividade.

19.5. Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório dos atestados.

19.6. Cada declaração deverá conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente; nome e cargo do signatário; endereço completo e telefone; período de vigência do contrato; objeto contratual. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da DESO, membro da comissão de licitação ou pregoeiro.

19.7. Para comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante no processo licitatório, pode ser apresentada declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, independentemente do nome do responsável técnico pessoa física que figure no documento, acompanhada de cópia do contrato referente à execução dos serviços.

19.8. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser apresentada declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que identifique que

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

o profissional foi o responsável técnico, os serviços executados e seus respectivos quantitativos, acompanhada de cópia do contrato de prestação de serviços ou da CTPS.

19.9. Ressalta-se ainda que a qualificação profissional é apenas do responsável técnico, ou líder da equipe, que supervisiona e gerencia os trabalhos de migração e gestão, dispensando assim nesta etapa a qualificação dos demais componentes liderados da equipe de trabalho.

20. Composição mínima da equipe técnica profissional

20.1. A equipe técnica mínima para execução dos serviços deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a) Engenheiro com mais de 10 (dez) anos de atuação no Setor de Energia;
- b) Coordenador Geral/Gerente: 1 (um) profissional com formação em Engenharia, mínimo de 5 (cinco) anos de atuação profissional, e experiência em (i) assessoria no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre, ou (ii) gestão e administração dos contratos de energia de unidades consumidoras inseridas no Ambiente de Contratação Livre, ou (iii) na prática de comercialização de energia, com apresentação das respectivas CAT's para comprovação;
- c) Responsável Técnico: 1 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica, mínimo de 5 (cinco) anos de atuação profissional, e experiência de (i) assessoria no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre, ou (ii) gestão e administração dos contratos de energia de unidades consumidoras inseridas no Ambiente de Contratação Livre, ou (iii) na prática de comercialização de energia, com apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional registrado no CREA, pertencente ao quadro permanente da Licitante. O(s) atestado(s) deverão ser acompanhados das respectivas CAT's;
- d) Consultor Jurídico: 1 (um) advogado com experiência profissional nos aspectos regulatórios e jurídicos de energia elétrica em (i) contratação da compra e venda de energia elétrica, ou (ii) contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição;
- e) Analistas de gestão: 3 (três) profissionais com formação nível superior, mínimo de 1 (um) ano de atuação profissional e experiência em (i) execução no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre, ou (ii) administração dos contratos de

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

energia de unidades consumidoras inseridas no Ambiente de Contratação Livre, ou (iii) na prática de comercialização de energia, ou (iv) consultoria sobre mercados de energia, a cada 10 (dez) unidades migradas.

20.2. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) profissional certificado com a “Certificação de Operadores de Mercado” emitida pela CCEE/FGV.

20.3. A CONTRATADA deverá atender à composição mínima e ao perfil dos profissionais supracitados que farão parte da equipe técnica mínima, a qual será exigida no momento da contratação, para a completa e satisfatória execução do objeto, como garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora, tendo em vista quantidade de unidades consumidoras e energia elétrica a ser contratada, o monitoramento contínuo e contabilização das cargas das unidades, e os prazos diminutos para consolidação das faturas junto à CCEE, além de outras problemáticas que poderão surgir e causar prejuízos à contratante.

20.4. A CONTRATADA deverá apresentar as experiências requeridas através de “curricula vitarum” dos profissionais, com as descrições necessárias e suficientes para uma perfeita avaliação pela DESO, contendo informações sobre os contratos constantes (razão social, meios de comunicação e contato).

20.5. Os profissionais supracitados deverão fazer parte do quadro permanente da vencedora do certame na data de assinatura do contrato, comprovada por meio de documentação pertinente, em uma das seguintes condições a seguir: empregado; sócio; diretor; pessoa física com contrato de prestação de serviços. Não será admissível subcontratação de pessoas jurídicas para integrar a equipe mínima.

21. Representação Operacional na CCEE

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da contratação, um documento formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica informando a sua Representação Operacional, como associado ou não associado, sendo que para este último deverá ter um cadastro de não agente. Também, deverá apresentar certificado de adimplemento ou de que não possui pendências junto à CCEE.

21.2. A CONTRATADA, na hipótese de figurar como Representante Operacional Total da DESO, deverá firmar, caso necessário durante o período contratual, obrigatoriamente, um

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

Termo de Compromisso com a Representante Operacional Parcial, a fim de que esta obtenha pleno e rápido acesso às informações necessárias para o perfeito cumprimento das obrigações.

21.3. A CONTRATADA, na hipótese de figurar como Representante Operacional Parcial da DESO, deverá firmar, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso com a Representante Operacional Total, a fim de obter pleno e rápido acesso às informações necessárias para o perfeito cumprimento das obrigações.

21.4. O Termo de Compromisso deverá ser aprovado pela DESO.

21.5. A NÃO concordância em se firmar o Termo de Compromisso, ou o descumprimento deste, ensejará na aplicação das sanções previstas no item 27 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Termo de Referência, podendo resultar, inclusive, em rescisão contratual.

21.6. Sob a ocorrência da DESO possuir representações por empresas distintas junto à CCEE, estas NÃO poderão dificultar, retardar, prejudicar, ou tomar qualquer ação que impacte negativamente no trabalho uma das outras e, por consequência, traga prejuízos para a CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

22. Requisitos do Sistema de Telemetria e da Plataforma Online

22.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de CAT, a ser fornecido por empresa de direito público ou privado, comprovando ter fornecido sistema de telemetria e plataforma online pelo período de 12 meses.

22.2. Os serviços entregues pela plataforma devem contemplar, no mínimo, gerenciamento das faturas de energia elétrica e uso do sistema, a serem apresentados através de uma plataforma web, disponibilizar relatórios com indicadores de consumo e indicadores financeiros, relatórios individuais de cada unidade consumidora e, também, relatório consolidado de todas as unidades.

22.3. A telemetria deve ser disponibilizada de forma permanente e a qualquer tempo.

22.4. A plataforma deve permitir o acesso a faturas recalculadas pelo sistema, a fim de levantar possíveis erros de faturamento.

22.5. A plataforma deve possuir API's que buscam os custos operacionais da CCEE de forma automatizada.

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

22.6. Após a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, este terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o encaminhamento à comissão de licitação de usuário teste, para verificação de funcionalidades da plataforma.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratante:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, incluindo toda a documentação necessária para migração e gestão dos contratos;
- b) Disponibilizar os contratos de energia das unidades consumidoras que a DESO pretende migrar;
- c) Disponibilizar os dados das faturas de energia para que a contratada possa elaborar os relatórios de viabilidade e ganhos com a migração ou sumário executivo;
- d) Conferir e atestar se os contratos de fornecimento de energia no ACL foram devidamente registrados pelos fornecedores e validados pela contratada;
- e) Acompanhar o processo de migração de novas unidades consumidoras, verificando se os procedimentos da contratada estão de acordo com as regras e procedimentos de comercialização da CCEE;
- f) Conferir e apurar se os sumários executivos ou relatórios de ganhos emitidos pela contratada estão dentro das expectativas apontadas pelos estudos de viabilidade;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados por portaria;
- i) Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- j) A DESO manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

24.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratada:

- a) Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;
- b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da DESO, citados no Edital e neste documento;
- c) Designar preposto, devidamente aprovado pela DESO, e mantendo-o à disposição da Companhia, para representar a contratada na execução do contrato;
- d) Emitir os relatórios, conforme descritos no detalhamento do objeto, de acordo com a periodicidade prevista ou ainda quando demandados pela DESO;
- e) Emitir mensalmente o relatório de medição de consumo de energia elétrica através do Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE;
- f) Informar mensalmente aos fornecedores os montantes de energia a serem registrados na CCEE, de acordo com a proporcionalidade de cada contrato de fornecimento de energia por fornecedor;
- g) Validar os montantes de energia registrados pelos fornecedores, verificando se os registros estão de acordo com as medições do SCDE e as cláusulas dos contratos de energia celebrados entre a DESO e os seus fornecedores;
- h) Informar com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias úteis todas as responsabilidades e obrigações da DESO junto à CCEE, sejam de ordem financeiras ou administrativas, sempre apresentando os relatórios emitidos pela CCEE;
- i) Os serviços serão medidos de acordo com a quantidade de unidades operacionais da DESO no ACL, sob gestão da contratada;
- j) Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a DESO, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela DESO, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- k) É de total e exclusiva responsabilidade a guarda dos documentos durante os prazos legais;

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- l) Todas as entregas da contratada devem ser formalizadas através de relatórios gerenciais;
- m) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da DESO, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da contratada na DESO.

25. REAJUSTE DO CONTRATO

25.1. Os valores da proposta serão fixos e irreajustáveis nos primeiros doze meses da apresentação da proposta, reajustáveis, a partir de então, anualmente, baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

25.2. O índice de preços inicial (I_0) será correspondente ao do mês da Proposta fornecida na licitação.

25.3. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = \frac{V x (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da proposta fornecida na licitação;

I_1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

25.4. Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

25.5. Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

25.6. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

26.1. Gestão do contrato: Gerência de Gestão Energética – GGEN/DMAE.

26.2. Fiscalização do contrato: Gerência de Gestão Energética – GGEN/DMAE.

26.3. Além e dentro das atribuições do Gestor e Fiscal do contrato, inseridas no RILCC da DESO, este deve:

- a) Receber todos os relatórios elaborados pela CONTRATADA, promovendo a sua leitura crítica, exigindo explicações por parte da CONTRATADA, sugerindo ajustes / correções / melhorias, fixando prazo para que seja realizado esse trabalho e entregue a CONTRATANTE;
- b) Gerenciar a agenda dos encontros / reuniões necessárias ao desenvolvimento do contrato, entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- c) Promover e liderar os encontros / reuniões entre o representante da CONTRATADA e os representantes da CONTRATANTE, incluindo-se fiscais, Diretoria e outros interessados sobre o desenvolvimento do contrato;
- d) Manter contato direto com o representante da CONTRATADA, inclusive online, quando do desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- e) Receber as informações técnicas por parte da CONTRATADA quanto ao melhor para compra da energia no Mercado Livre, com os preços / valores a serem investidos pela DESO e repassar ao Diretor-Presidente da DESO, todas as informações técnicas recebidas;
- f) Receber do Diretor Presidente da DESO a autorização por escrito para aquisição/compra da energia elétrica no Mercado Livre e repassar referida autorização para a empresa CONTRATADA;
- g) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil para a tramitação do processo;
- h) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- i) Realizar a apuração dos resultados obtidos (performance) pelos serviços prestados conforme descritos no item 16 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO deste Termo de Referência.

27. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

27.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à DESO, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

27.2. Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

27.3. A CONTRATADA e a DESO reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

27.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a DESO e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

27.5. O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à DESO que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

27.6. Qualquer inobservância ou violação de cláusulas desse Termo de Referência implicará em descumprimento contratual, apto a ensejar uma possível rescisão contratual, observadas as disposições contratuais específicas.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.2. As sanções constantes acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

28.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

28.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILCC.

28.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

28.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

28.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;
- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;
- f) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;
- g) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

28.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

28.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

28.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILCC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

29. MATRIZ DE RISCO

29.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz constante do ANEXO E - Matriz de Risco deste Contrato.

29.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

30. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

30.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

30.2. O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial;
- b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei;
- d) No caso de ME/EPP, desde que optante pelo simples, será exigido contabilidade simplificada;
- e) No caso de licitantes com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL;
- f) A capacidade econômico-financeira será verificada através de:
 - (i) Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um);
 - (ii) Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um);
 - (iii) Solvência Geral (SG) superior a 1 (um).

30.3. O Patrimônio líquido mínimo exigido será de 10% do valor estimado de contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

31. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

31.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

32. HABILITAÇÃO JURÍDICA

32.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

32.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

32.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

32.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

33. REGULARIDADE FISCAL

33.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), antigo Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF).

33.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

33.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS).

33.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

33.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

33.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal.

33.7. O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

33.8. A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

34. REGULARIDADE TRABALHISTA

34.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/ 07/2011.

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

ANEXO A - Glossário e Siglas

ACL - Ambiente de Contratação Livre - segmento do mercado no qual se realiza as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos.

ACR - Ambiente de Contratação Regulada - segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - expedida pelo CREA.

CAT - Certidão de Acervo Técnico

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004.

CGF - Central Geradora Fotovoltaica - consiste numa solução integral composta por módulos FV, estrutura, cabos e caixas de junção, até ao inversor de frequência. A central geradora fotovoltaica pode ser composta por várias unidades geradoras. (Resolução ANEEL 676/2015)

CliqCCEE - Sistema de Contabilização e Liquidação, do mercado brasileiro de energia elétrica.

Consumidor Especial - é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW.

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

Consumidor Livre - é aquele que, esteja conectado no Grupo A atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Energia - é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos.

Energisa/SE - Subsidiária do Grupo Energisa, responsável pela distribuição de energia elétrica que atende às unidades consumidoras pré-selecionadas para a migração.

EPE - Empresa de Pesquisa Energética.

ESS - Encargos de Serviços do Sistema.

FGV - Fundação Getulio Vargas.

Geração distribuída - centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas, ou não, pelo ONS. Terminologia usada para um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, de equipamentos de controle e de armazenamento de eletricidade que aproximam a geração elétrica do consumidor. (Resolução ANEEL 482/2012)

Mercado Spot - mercado no qual a compra e venda de energia se dá no curto prazo.

Mês Contratual - é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.

Microgeração distribuída - central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Minigeração distribuída - central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW e que utilize cogeração qualificada, conforme

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidor.

MME - Ministério de Minas e Energia.

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado.

Parecer de acesso - documento pelo qual a distribuidora consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrico e informa ao acessante os prazos, o ponto de conexão e as condições de acesso. Módulos do PRODIST - módulo 1.

Parecer de acesso conclusivo - é o documento por meio do qual a distribuidora acessada consolida a avaliação sob a viabilidade técnica do acesso solicitado, de forma que o sistema elétrico contemple os requisitos para atendimento ao acessante interessado e mantenha o atendimento aos demais acessantes dentro dos requisitos definidos no PRODIST, devendo ser referenciado no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e no Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD correspondentes.

PLD - Preço de Liquidação de Diferenças.

PROINFA - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.

Representação Operacional Parcial na CCEE - corresponde à delegação de parte dos poderes de um agente (Representado) para outra organização (representante) operar, acessar e/ou responder em nome do representado suas ações perante a CCEE.

Representação Operacional Total na CCEE - corresponde à delegação de todos os poderes de um agente (Representado) para outra organização (representante) operar, acessar e responder em nome do próprio representado suas ações perante a CCEE.

RILCC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

SCDE - Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE.

Sistema de compensação de energia elétrica - sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída é cedida, por

TERMO DE REFERÊNCIA MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os critérios foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ junto ao Ministério da Fazenda. (Resolução ANEEL 517/2012)

Sistema Interligado Nacional - SIN: é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.

SGD - Sistema de Geração Distribuída - todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), além de estruturas para fixação das placas, cercamento, sistemas de segurança infraestrutura civil, melhorias requeridas pelos diversos órgãos reguladores e ambientais, o imóvel onde serão instalados a CGF, a estrutura de operação/manutenção e o sistema de monitoramento e gerenciamento.

SMF - Sistema de Medição para Faturamento.

Solicitação de acesso - documento formulado à distribuidora de energia por todos os interessados em acessar o sistema de distribuição de modo a obter o parecer de acesso.

TE - Tarifa de Energia.

TR - Termo de Referência.

TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

UC - Unidade Consumidora - instalação ou instalações de propriedade da Compradora, definidas no Contrato, onde será entregue fisicamente a Energia Contratada pela Concessionária de Distribuição local.

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

ANEXO B - Informações Detalhadas das Unidades Consumidoras

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

ANEXO C - Cronograma Físico-Financeiro

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

ANEXO D - Planilha Orçamentária

Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Consultoria, Assessoria E Gestão De Energia Elétrica, Para Migração De Unidades Consumidoras Da Deso Para O Ambiente De Contratação Livre De Energia (Acl) Por Meio De Contrato De Performance.

LOTE 01						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	PREÇO UNIT	TOTAL
1		SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, SUPORTE REGULATÓRIO, GESTÃO DE CONTRATOS ACL				R\$ 574.733,28
1.1		TODOS OS PROCESSOS E ETAPAS ENVOLVIDOS NA MIGRAÇÃO DAS UNIDADES PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA, DE ACORDO COM SUAS RESPECTIVAS DATAS DE DENÚNCIA, E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA: • Etapa 1 (Viabilidade) • Etapa 2 (Pré-Migração)	UC	34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2		SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, SUPORTE REGULATÓRIO, GESTÃO DE CONTRATOS ACL ENVOLVIDOS NA PERMANÊNCIA NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS, DE ACORDO COM SUAS RESPECTIVAS DATAS DE DENÚNCIA, E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA: • Etapa 3 (Pós-Migração)	UC/MÊS	816	R\$ 704,33	R\$ 574.733,28
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 574.733,28

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

ANEXO E - Matriz de Risco

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente à Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Atrasos na migração para o ACL.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Atrasos na migração para o ACL.	Contratado
	Erros na execução dos serviços ensejando retrabalho total ou parcial.	Atrasos na migração para o ACL.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na área econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Demora no processo de denúncia.	Atrasos na migração para o ACL.	Contratado
	Demora no envio dos boletos e obrigações mensais da CCEE.	Aplicação de penalidades pela CCEE.	Contratado
	Não validar no CliqCCEE os dados de consumo de energia pós migração e gestão dos contratos do ACL	Aplicação de penalidades pela CCEE.	Contratado
	Unidades consumidoras com deficiência técnicas graves que impeça a migração ao ACL.	Redução da economia projetada.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados	Contratado

**TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02**

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
Riscos Trabalhistas e Previdenciário	Responsabilização da CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CONTRATANTE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
Risco Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao Contratado.	Anulação do processo licitatório. Atrasos na migração para o ACL.	Contratado
	Questionamento e impugnação do processo licitatório.	Atrasos na formalização do contrato.	Contratante

TERMO DE REFERÊNCIA
MIGRAÇÃO ACL LOTE 02

ANEXO F - Orientações Para Elaboração da Proposta

1. As propostas deverão ser ofertadas, EM TERMOS PERCENTUAIS, visando o MAIOR DESCONTO a ser aplicado sobre o valor global estimado para a contratação do lote.
2. Os lances ofertados, serão destinados a contratação da totalidade do lote, estando, no respectivo valor, inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
3. Os valores das propostas ofertadas para fins de contratação, OBRIGATORIAMENTE, deverão ser iguais ou inferiores aos preços unitários e global, estimados pela DESO.
4. Caso o objeto a ser contratado seja composto por valores de diversos serviços unitários, o arrematante deverá enviar proposta detalhada de preços, com composição dos valores dos serviços, respeitando o valor global de sua oferta e os unitários presentes na estimativa da DESO.
5. Validade da proposta: 120 dias.
6. Para atribuição do valor, considerar:

LOTE 01						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	PREÇO UNIT	TOTAL
1		SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, SUPORTE REGULATÓRIO, GESTÃO DE CONTRATOS ACL				R\$ -
1.1		TODOS OS PROCESSOS E ETAPAS ENVOLVIDOS NA MIGRAÇÃO DAS UNIDADES PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA, DE ACORDO COM SUAS RESPECTIVAS DATAS DE DENÚNCIA, E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA: • Etapa 1 (Viabilidade) • Etapa 2 (Pré-Migração)	UC	34	R\$ -	R\$ -
1.2		SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, SUPORTE REGULATÓRIO, GESTÃO DE CONTRATOS ACL ENVOLVIDOS NA PERMANÊNCIA NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS, DE ACORDO COM SUAS RESPECTIVAS DATAS DE DENÚNCIA, E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA: • Etapa 3 (Pós-Migração)	UC/MÊS	816	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ -	

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SYO9-ORRM-TRJC-H2PG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2023 é(são) :

- TASSIO SILVA SANTANA - 20/09/2023 11:08:09 (Certificado Digital)